ELETRORIVER S/A
CNPJ nº 01.968.293/0001-68
NIRE 29300034312

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 13:00 horas, na sede social da Eletroriver S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, sala 1012, Comércio, CEP 40.015-010.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou a Sra. Maíra Lacôrte de Freitas para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre ("Ordem do Dia"): **(i)** o pedido de cancelamento voluntário do registro de companhia aberta como emissor "Categoria B" da Companhia ("Cancelamento do Registro"), a ser submetido à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); **(ii)** a autorização expressa para que os representantes da Companhia adotem todos os atos e providências necessários ao envio do pedido de Cancelamento do Registro à CVM, bem como todas as demais medidas necessárias para o efetivo Cancelamento do Registro; **(iii)** a exclusão do item "(d)" do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, considerando a aprovação do Cancelamento do Registro; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, conforme o caso; **(vi)** a obtenção de anuência junto aos titulares das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*", celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado em 23 de novembro de 2021, em 03 de dezembro de 2021 e em 30 de março de 2022, ("Escritura de Emissão"), para realizar o Cancelamento de Registro; e **(vii)** a autorização para a Companhia, por meio dos seus respectivos representantes, praticar todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações submetidas a aprovação nos termos dos itens acima.

5. Deliberações: Iniciados os trabalhos e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Autorizar o Cancelamento do Registro a ser submetido à CVM;

5.2. Autorizar que os representantes da Companhia adotem todos os atos e providências necessários ao envio do pedido de Cancelamento do Registro à CVM, bem como todas as demais medidas necessárias para o efetivo Cancelamento do Registro;

5.3. Autorizar a exclusão do item "(d)" do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, considerando a aprovação do Cancelamento do Registro da Companhia, incluindo a consequente renumeração dos itens, passando o artigo 23 a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 23:*** Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições:

(a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

(c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e

(d) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia."

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar na forma consolidada constante do Anexo I à presente ata;

5.5. Autorizar a obtenção de anuência junto aos titulares das debêntures emitidas pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, para realizar o Cancelamento de Registro; e

5.6. Autorizar a Companhia, mediante atos dos seus respectivos representantes, praticar todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações submetidas a aprovação nos termos dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização das deliberações aprovadas nos termos da Ordem do Dia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes: CS Energia S.A., neste ato representada por seu diretor Luiz Alberto Benevides Barbosa; Paulo Celso Guerra Lage; Maria Cristina Silveira Castro Barbosa; Eduardo Amazonas Carrera Castro Pedroso; Miguel Ethel Sobrinho; Walter Luiz Teixeira; Márcio Barata Diniz; e José Guilherme Antloga do Nascimento; bem como pelo Presidente da Mesa, Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, e pela secretária, Sra. Maíra Lacôrte de Freitas.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)
(Assinaturas na próxima página.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Eletroriver S.A., realizada em 26 de fevereiro de 2026)

(Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Maíra Lacôrte de Freitas
Secretária

Anexo I

à Assembleia Geral Extraordinária da Eletroriver S.A.
realizada em 26 de fevereiro de 2026

ELETRORIVER S.A.
CNPJ/MF n° 01.968.293/0001-68
NIRE nº 2930003412

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º: A **ELETRORIVER S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 2º: A Companhia tem por objeto a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, assim como a promoção e/ou participação em empreendimentos privados de geração e distribuição de energia elétrica, deles se tornando ou não sócia, controladora ou não, compreendendo: (a) geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (b) o gerenciamento da obtenção e adequação dos recursos necessários para implantação dos mencionados empreendimentos; (c) implantação, com participação societária ou não, de empresas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (d) a importação e/ou exportação de mão de obra, tecnologia e equipamentos, bem como suas peças e acessórios, necessários às atividades mencionadas nas alíneas anteriores; (e) participação em outras empresas, na qualidade de quotista ou acionista; e (f) a participação como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos.

Artigo 3º: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, CEP 40.015-010, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo 2

Do Capital Social e Ações

Seção I - Composição do Capital

Artigo 5º: O capital Social é de R$ 66.071.387,00 (sessenta e seis milhões e setenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais), sendo representado por 61.659.882 (sessenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e duas) ações, das quais 30.829.941 (trinta milhões e oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e uma) ações ordinárias e 30.829.941 (trinta milhões e oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As ações da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias.

Artigo 6º: É facultado à Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as preferências e vantagens indicadas nos itens abaixo, sendo assegurado, exceto pelo direito de voto, os mesmos direitos conferidos por lei às ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo: Os direitos conferidos às ações preferenciais consistem em:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo cumulativo equivalente à R$ 0,01 (um centavo de real) para cada lote de 1.000 (um mil) ações;

(b) participação nos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois destas receberem dividendo igual ao dividendo mínimo assegurado às ações preferenciais;

(c) direito de receber o dividendo mínimo cumulativo a que fazem jus, no exercício em que os lucros forem insuficientes, à conta de reservas de capital;

(d) reembolso sem prêmio no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações proveniente de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Seção II - Do Direito de Retirada

Artigo 7º: Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.454/76. O valor deverá ser pago ao acionista retirante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pela variação do IGP-M da FGV.

Capítulo III

Acordos de Acionistas

Artigo 8º: Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra delas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas de que trata este artigo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 9º: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração em conjunto, ou por qualquer outra forma prevista em lei através de avisos publicados na imprensa.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, todas as matérias submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1 = cinquenta por cento mais um voto) do capital votante da Companhia presente à Assembleia Geral, salvo se for previsto quórum maior pela legislação.

Artigo 10: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração presente, ou na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 11: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Artigo 12: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou administrador da Companhia, devendo os respectivos mandatos serem depositados na sede da Companhia com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Capítulo V

Administração - Normas Gerais

Artigo 13: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção I- Conselho de Administração

Artigo 14: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, e respectivos suplentes, quando for o caso, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, que serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 02 (dois) ano, podendo ser reeleitos, sempre na forma do Acordo de Acionistas e do presente Estatuto, sendo um Presidente e os demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do órgão, cabendo a qualquer outro membro do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição.

Artigo 15: Em caso de vacância no cargo de conselheiro e não havendo suplente eleito, competirá à Assembleia Geral escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo: O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos membros em exercício. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais Conselheiros que representá-lo-á, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Artigo 17: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 18: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 19: Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições previstas em lei:

(a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia;

(b) definir o esquema organizacional da Companhia;

(c) aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e deliberar sobre os propósitos e diretrizes estratégicas da Companhia propostos pela Diretoria;

(d) estabelecer alçadas da Diretoria, com especial consideração às disposições deste Estatuto relacionadas aos poderes e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria;

(e) determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade;

(f) aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores;

(h) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;

(i) convocar as Assembleias Gerais;

(j) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

(k) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; e

(l) autorizar a Diretoria a transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, inclusive fidejussórias, em favor de terceiros, em uma ou mais operações, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitado ao montante máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses.

Seção II – Diretoria

Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 03 (três) Diretores, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, com as seguintes designações: (i) o Diretor Presidente; (ii) Diretor de Relações com Investidores; e outros sem

designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração ou, não havendo este, pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, observada as vedações legais.

Parágrafo Segundo: Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 21: Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto:

(a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

(b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

(c) observado o disposto no item "l" do Artigo 19º, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, inclusive fidejussórias, em favor de terceiros assinando os respectivos termos e contratos, desde que não exceda, de forma individual ou agregada, o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) reais em um período de 12 (doze) meses;

(d) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais;

(e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e

(f) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: As deliberações, previstas acima, que excederem valor estabelecido no item "c", deverão ser submetidas para apreciação do Conselho de Administração, conforme competência elencada no item "l" do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 22: Compete ao Diretor Presidente sugerir práticas e aprimoramentos aos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 23: Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

(c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

(d) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Artigo 24: Compete aos Diretores sem Designação Específica o exercício das atribuições gerais conferidas aos diretores da Companhia, previstas no Artigo 21 do presente Estatuto Social, bem como aquelas previstas em lei e/ou necessárias ao regular funcionamento da Companhia, em cumprimento ao seu objeto social.

Artigo 25: Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento permanente ou temporário do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 26: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 27: Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 28: Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no Artigo 28º.

Artigo 29: As procurações outorgadas pela Companhia deverão, (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (iii) vedar o substabelecimento; e, (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 30: Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Artigo 31: É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 32: O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Artigo 33: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem a porcentagem mínima estabelecida pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 34: O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35: Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, escolhidos pela Assembleia Geral da Companhia e que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 36: Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 9 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37: A Companhia poderá (i) levantar balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, observadas as prescrições legais; e (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 35 deste estatuto social.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Parágrafo Terceiro: O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9° da Lei n° 9.249, de 26/12/95, será imputado ao

valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7° do art. 9° da referida lei.

Parágrafo Quarto: Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 38: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo: Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 39: No caso de admissão das ações de emissão da Companhia em mercados organizados, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 40: A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Artigo 41: Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Artigo 42: As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão a Companhia, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.
